

EM PAUTA PARA O DIA  
14/04/78 às 13:50 h  
em 17/03/78  
Diretor de Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 256-57/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano  
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS., autuo a  
presente reclamação, apresentada por .....  
DELICIO GARCIA E SILVA e outro contra  
CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES

*T. Palacios*

.....  
Chefe da Secretaria

**DRA. THEREZINHA PALACIOS**

OBJETO: 1º-Aviso prévio.....cr\$ 1.560,00  
2º-Aviso prévio.....cr\$ 1.920,00



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2  
①

Proc. N.º 256/78

J. C. L. de Montenegro  
Protocolo N.º 256 178  
Em 27/03/78 80

**TERMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos 27 dias do mês de março de 1978

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, DELCIO GARCIA E SILVA

aux.almoxarifado (Reclamante) solteiro brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. Vila 5 de Maio-s/nº-Montenegro portador da C. P. - N.º 73.549 Série 489, e apresentou a seguinte reclamação contra

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A const.civil  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na BR-386-Km 22-Montenegro  
(Rua e número)

**DECLAROU:**

Que trabalhou p/rcda. de 01.02.78 até 23.03.78 quando foi demitido.  
Que recebia Cr\$6,50 por hora, em pagamento mensal.  
Que não recebeu aviso prévio.

**RECLAMA:**

Aviso prévio( 30 dias).....Cr\$ 1.560,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 14 de abril de 1978, às 13:50 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamação.

Delcio Garcia da Silva  
Delcio Garcia da Silva(rcte.)

T. Palacios  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

ampo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3  
CA

Proc. N.º 257/78

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 257/78  
Em 27/03/78

**TERMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos 27 dias do mês de março de 19 78

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

FERNANDO CÉSAR RODRIGUES

aux.escritório

(Profissão)

(Reclamante)

solteiro

(Estado Civil)

brasileiro

(Nacionalidade)

res.Vila Popular-rua LaSalle-nº17-Montenegro

portador da C. P. - N.º

01.985 Série 582

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

const.civil

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na BR-386-Km22-Montenegro

DECLAROU:

(Rua e número)

Que trabalhou p/rcda. de 03.01.78 até 23.03.78, quando foi demitido.

Que recebia Cr\$8,00 por hora em pagamento mensal.

Que não recebeu aviso prévio .

RECLAMA

Aviso prévio(30 dias).....Cr\$1.920,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 14 de abril de 1978, às 13:50 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Fernando César Rodrigues

Fernando César Rodrigues(rcte.)

J. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

ampo

527778

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi

expedida a devida notificação à  
recda através do Of. de Just. Aval.  
Dou lo.

88

88

FERNANDO CESAR RODRIGUES

Montenegro, 24 de 03 de 1978

Brasil

escritório

J. Palacios

Chefe do Secretariado

Dra. THEREZINHA PALACIOS

Chefe do Secretariado

const. civil

BR-388-KMS-Montenegro

DECLAROU:

que trabalhou por conta de 03.01.78 até 23.03.78, quando foi desligado.  
Que recebeu Cr\$ 8,00 por hora em pagamento mensal.  
Que não recebeu aviso prévio.

DECLAROU:

Cr\$ 1.250,00.....(30 dias).....

O reclamante tem ciência de que a audiência  
foi realizada no dia 14 de abril de 1978, às 13:50 horas, devendo  
de trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constando de  
documentos e testemunhas, estas em número máximo de três e que seu não  
comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da ação  
contra a reclamada.

Fernando Cesar Rodrigues (rote.)

Assinado

Assinado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 256-57/78

**NOTIFICAÇÃO**

SR. **CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES**  
BR-386-Km 22- Montenegro  
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista  
PARTES: Reclamante **s: DELCIO GARCIA E SILVA e outro**  
Reclamado: **CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES**

Pela presente, fica V. S<sup>o</sup>, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **quatorze** (**14**) do mês de **abril/78**, às **treze e cinquenta (13:50)** horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>o</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo cópia da inicial.**

Montenegro, 27 de março de 19 78

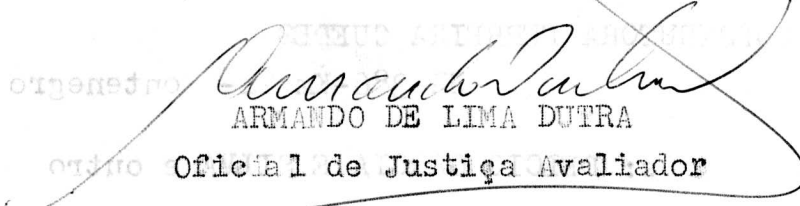
*T. Palacios*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

*Silvio* *Tig*

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, digo , notifiquei no dia de hoje no horário das 14:00 horas, na Secretaria desta Junta, a Firma Construtora Ferreira Guedes, na pessoa de seu Preposto, SR. SÍLVIO PILGER, tendo o mesmo assinado a contrafé , bem como, recebeu o termo de reclamação.

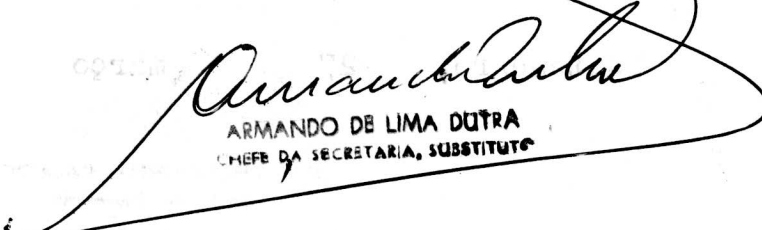
MONTENEGRO, 29 de março de 1.978.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça Avaliador

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência e Termos de Pagamento e Quitação.

Em 17 de Abril de 1978.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



05  
/8

**PROCESSO N.º 256-57/78**

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze e cinquenta.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: DELCIO GARCIA E SILVA e FERNANDO CÉSAR RODRIGUES, reclamantes, e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteado o pagamento de aviso prévio. Presentes os reclamantes. Ausente a Reclamada. Pela Junta foi determinado, digo, foi decretada a revelia da mesma, em face do seu não comparecimento. A ausência da reclamada prejudicou sua defesa prévia e a primeira proposta de conciliação. Pelo reclamante Delcio, foi apresentada sua Carteira Profissional de nº 73.549, série 489, na qual consta, a fls. 15, o contrato de trabalho com a reclamada. Pelo reclamante Fernando foi apresentada sua Carteira Profissional nº 81.985, série 582, na qual consta, à fls. 11, o contrato de trabalho com a Reclamada. Em razões finais, os reclamantes pediram justiça. A ausência da reclamada prejudicou as suas razões finais e a segunda proposta de conciliação. Pelo Sr. Presidente, após terem votado os Srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc. DELCIO GARCIA E SILVA, e FERNANDO CESAR RODRIGUES, reclamam da CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A o pagamento de aviso prévio. A Reclamada, embora devidamente notificada, não compareceu à audiência, tendo a Junta decretado a Revelia da mesma. A ausência da reclamada prejudicou sua defesa e as propostas de Conciliação. Os reclamantes fizeram prova dos contratos de trabalho com a Reclamada, mediante a apresentação da Carteira Profissional e, em razões finais, pediram justiça. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, o não comparecimento do Reclamada, a deixou revel e confessou quanto à matéria de fato; CONSIDERANDO que o presente processo versa sobre matéria de fato; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTES as presentes reclamações e condenar a Reclamada a pagar aos reclamantes, 48 ho-

Cod. 149



06  
A

horas após passado em julgado, Cr\$1.560,00 para o reclamante DELCIO e Cr\$1.920,00 para o reclamante FERNANDO, mais juros de mora e correção monetária. Custas, pela reclamada, no valor de Cr\$305,30, sendo Cr\$141,10 para a reclamatória de Delcio e Cr\$164,20 para a reclamatória de Fernando. Determinou o Sr. Presidente que fosse a Reclamada notificada da presente decisão. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.-

*Mário B. Vasconcelos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Fernando César Rodrigues*  
*Delcio yorio e Silvio*

Em tempo: Determinou o Sr. Presidente que compareceu a Reclamada, neste ato, e efetuou acordo com os reclamantes, nas seguintes condições: a Reclamada pagará Cr\$1.000,00 para cada reclamante no dia 15 do corrente mês, sendo o pagamento efetuado na residência do preposto da Reclamada, na rua Osvaldo Aranha, nº 1861, nesta cidade. Com o recebimento do total convencionado, os reclamantes darão quitação quanto ao objeto das reclamatórias. Custas, pro rata, no valor de Cr\$192,60, sendo Cr\$96,30 para cada reclamatória, cabendo a Reclamada pagar Cr\$96,30, ficando os reclamantes dispensados do pagamento por ganharem menos do dobro do mínimo legal. Ficou convencionado, no presente acordo, que os Reclamantes assinam as quitações as quais ficarão aguardando pronunciamento dos mesmos até a última hora do expediente desta Junta, do dia 17 do corrente mês, e se os reclamantes não comparecerem e nada alegarem, serão válidas as quitações a partir daquela data. Foi, a seguir, encerrada a audiência.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Mário B. Vasconcelos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES



Fernando Cesar Rodrigues

Dellio gorua eschro

Sirio Tapes

Armando Lima

ARMANDO DE LIMA OUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

07  
78



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 256/78

**TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 17 dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 13:30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante DELCIO GARCIA E SILVA e o Reclamado CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) relativa a pagamento conforme acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*Armando Dutra*  
Chefe da Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Delcio Garcia e Silva*  
Reclamante

*Silvio Feijon*  
Reclamado

08/97



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 257/78

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos dezesete dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 13:30 horas, na Secretaria desta ..... Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante FERNANDO CESAR RODRIGUES e o Reclamado CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros.....) relativa a o pagamento conforme acordo.


Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

.....  
Chefe de Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fernando Cesar Rodrigues  
.....  
Reclamante

.....  
Reclamado

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 * CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC <b>61 099 826/0029-45</b>	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES</b>		03 DATA DE VENCIMENTO <b>17.04.78</b>	<b>001/0318-2</b> 17-04-78 <b>BANCO DO BRASIL</b> 00360/8749	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) <b>BR 386 - Km 23</b>		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP <b>95780</b>	11 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>MONTENEGRO</b>	12 SIGLA DA U.F. <b>RS</b>	
13 EXERCÍCIO <b>1978</b>	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE AFIRMAÇÃO	16 TIPO <b>3</b>	17 Nº PROCESSO <b>000 256/78</b>
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>CUSTAS JUDICIAIS - A</b>		20 CÓDIGO <b>1.505</b>	21 VALOR - CRS <b>96,30</b>	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS
ORÇÃO EXPEDIDOR <b>JCJ de Montenegro</b>		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS
RECLAMANTE(S) <b>Delcio Garcia e Silva e outro</b>		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL <b>96,30</b>
RECLAMADO(A) <b>Construtora Ferreira Guedes</b>		30 AUTENTICAÇÃO		
GUIA Nº <b>150/78</b>		EXPEDIDA EM <b>17 4 8</b>		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO		<b>Banco do Brasil S.A.</b> Montenegro - RS		

### CONCLUSÃO

Nesta data, foram os autos conclusos ao Excm. Sr. Juiz Presidente.

Em 17 de 04 de 1978.

*Armando de Lima Dutra*  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE-SE**  
**DATA SUPRA**

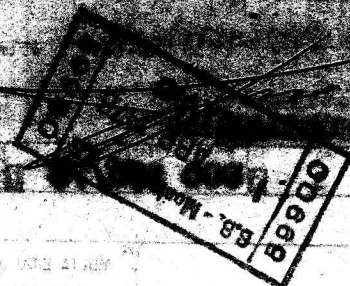
*Mário Miranda Vasconcellos*  
**MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS**  
**JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE**

**ARQUIVADO**  
**DATA SUPRA**

*Armando de Lima Dutra*  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

501110

CA-00-01  
SERVICO DE CENSO  
CATEGORIA



02.00

002.1

11

ESTADO LIBRE ASSOCIADO

02.00

002.1

11

0000

ESTADO LIBRE ASSOCIADO

Departamento de Hacienda y Recursos Fiscales

Categorías Finales

13 + 8

170178

A. B. C.